



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018

PROCESSO Nº 66/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos (o chamado lixo orgânico), industrial, hospitalar e reciclável produzido no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

ASSUNTO: Referente à Impugnação ao Edital da empresa GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI – CNPJ Nº 68.761.238/0001-73.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 004/2018 de 11 de janeiro de 2018, resolve acatar parcialmente a impugnação interposta pela empresa, sendo que a comprovação da Qualificação Técnica (Item 5.1.4), passa a ter seguinte redação:

5.1.4 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) No mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecida por PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;
- b) O(s) atestado(s), acima exigido, deverá(o) ser comprovado(s) através de “**Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT**” do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA”;
- c) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, pessoa jurídica e pessoa física (Engenheiro responsável);
- d) **Comprovação de vínculo**, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, **entre o responsável técnico e a proponente**. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- e) **Declaração** de que o proponente possui junto a empresa pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- f) **Declaração** de que o proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos apropriados para a coleta dos resíduos;
- g) **Licença Ambiental do IAP** (Instituto Ambiental do Paraná) do aterro receptor e/ou estação de transbordo ou de triagem dos resíduos objeto do certame.
- h) No caso dos resíduos serem transportados para fora do Estado do Paraná, a proponente deverá apresentar **declaração expressa do órgão ambiental competente do Estado receptor** aceitando o recebimento dos resíduos do licitante, conforme inciso II, da Lei Estadual (Paraná) nº. 12.493/1999, de 22 de janeiro de 1999.
- i) No caso dos resíduos serem transportados para o Estado de Santa Catarina, a proponente deverá apresentar a cada coleta dos resíduos o **comprovante de pagamento da destinação final**, conforme item “9” do Anexo único da Lei Estadual (Santa Catarina) nº. 14.262/2007, de 21 de dezembro de 2007.
- j) **Autorização do município** receptor dos resíduos do objeto, mediante documento comprobatório.

Sendo assim, na forma do § 4º do art. 21 da Lei nº. 8.666/93, reabre-se o prazo para apresentação da proposta e da habilitação, designando o dia 27 de agosto de 2018, às 09h00min, ficando os demais itens do presente edital inalterados.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de agosto de 2018.

COMISSÃO:

DIRCEU BONIN: Dirceu Bonin - Presidente

CRISTIANE MARTINS PREIS: Cristiane M. Preis - Secretária

TAIS MOURA: Tais Moura - Membro